DESPACHO Nº 21/2021

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM PERÍODO EXPERIMENTAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Considerando que:

a) Os artigos 45º a 51º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e suas posteriores alterações, regulam o período experimental para a constituição de relações jurídicas de emprego público;

b) De acordo com o nº 6 do artigo 46º da LTFP, as regras previstas na portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela portaria nº 12-A/2021 de 11 de janeiro, são aplicáveis com as necessárias adaptações, à constituição, composição, funcionamento e competência do júri, bem como à homologação e impugnação administrativa dos resultados da avaliação final, do período experimental;

c) A clausula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) nº 1/2009, de 28 de setembro, que altera os prazos de duração do período experimental;

d) Interessa uniformizar os procedimentos de avaliação dos/as trabalhadores/as em "período experimental desenvolvidos nesta autarquia.

DETERMINO:

No uso da competência própria conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do nº 2 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 45º e seguintes da LTFP, que:

O modelo de avaliação a aplicar a todos/as os/as trabalhadores/as em período experimental na Câmara Municipal de Mação é a constante dos anexos I e II ao presente despacho e dele fazem parte integrante;

ANEXO I - para a realização de "período experimental" de contratos celebrados por tempo indeterminado;

ANEXO II - para a realização de "período experimental" de contratos celebrados a termo resolutivo, certo ou incerto.

A avaliação do período experimental traduzir-se-á num Relatório de Avaliação Final, que terá em consideração:

A. Os elementos que o júri ou o respetivo superior hierárquico, consoante a modalidade contratual, tenha recolhido durante o período experimental;
B. O relatório que o trabalhador deve apresentar;
C. Os resultados das ações de formação frequentadas.

1- Os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação final e conclusão do período experimental, bem como a subunidade de recursos humanos, deverão ter em consideração as normas legais que regulam o período experimental e os procedimentos a adotar para o efeito nesta Câmara Municipal, constantes do **Anexo III** ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2- O prazo de apresentação do Relatório Final do Período Experimental é de 5 (cinco) dias úteis contados do termo do período experimental, dirigido ao responsável pela avaliação do mesmo: Presidente do Júri ou respetivo Superior Hierárquico consoante a respetiva modalidade contratual.

Paços do Município de Mação, 10 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PERIODO EXPERIMENTAL

(anexo ao despacho n.º 21/2021, de 10 de maio de 2021 do Presidente da Câmara)

(Contrato por Tempo Indeterminado)

(nos termos do disposto no artigo 45º a 51º da LGTFP aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho conjugado com a clausula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9º da parte preambular da Lei em referência)

NOME DO/A TRABALHADOR/A:_____

CATEGORIA/CARREIRA: _____ ÁREA:_____

UNIDADE ORGANICA:_____

DURAÇÃO DO PERIODO EXPERIMENTAL:_____

DATA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:_____

DATA DE INÍCIO DO PERIODO EXPERIMENTAL:_____

DATA DE TERMO DO PERIODO EXPERIMENTAL:_____

Júri nomeado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por despacho n.º _____ de __/__/__

Júri que acompanhou o Período Experimental:

Presidente: _____

Vogais: _____

Vogais:_____

Elementos de Avaliação a ter em consideração:

A. Os elementos que o Júri tenha recolhido;
B. O relatório que o/a trabalhador/a deve apresentar;
C. Os resultados das ações de formação frequentadas.

Avaliação Final:

A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se que o/a trabalhador/a concluiu com sucesso o período experimental, tendo obtido uma avaliação igual ou superior a 12 ou 14 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 1 e 2 ou grau 3 de complexidade funcional.

APRECIAÇÃO DO JÚRI

A. ELEMENTOS RECOLHIDOS PELO JÚRI

Assiduidade (AS) em todo o período experimental (___ dias).
Dias de ausências:

Dias			Valor
0	<= 4		20
>4	<= 8		15
>8	<= 12		10
>12	<= 16		5

Observações:

Autonomia (AT): Pretende-se verificar qual o grau de autonomia com que o/a trabalhador/a desenvolve a atividade que lhe foi atribuída:

100%		20
75%		15
50%		10
25%		5

Conhecimentos profissionais: (CP): Pretende-se verificar se o/a trabalhador/a, na atividade que lhe foi atribuída, demonstra possuir conhecimentos profissionais:

Excelentes		20
Muito Bons		15
Bons		10
Insuficientes		5

Proatividade (PRA): Pretende-se verificar, com base nas atividades que lhe foram atribuídas, a atitude de antecipação do/a trabalhador/a face a acontecimentos futuros:

Muito Proativo/a		20
Proativo/a		15
Recetivo/a		10
Passivo		5

Qualidade (QL): Pretende-se verificar se o trabalho executado pelo/a trabalhador/a possui:

Excelente Qualidade		20
Muito Boa Qualidade		15
Boa Qualidade		10
Má Qualidade		5

Quantidade (QT): Pretende-se avaliar se a quantidade de trabalho realizada pelo/a trabalhador/a:

Ultrapassa Esperada		20
É a esperada		15
É próxima da esperada		10
É longe da esperada		5

Auto motivação (ATM): Pretende-se avaliar a atitude do/a trabalhador/a para o desenvolvimento das atividades que lhe foram atribuídas:

Muito motivado/a		20
Motivado/a		15
Pouco motivado/a		10
Nada motivado/a		5

Criatividade e Inovação (CI): Pretende-se avaliar se o/a trabalhador/a com os meios que lhe são atribuídos consegue introduzir melhorias nos processos de trabalho e consegue dar resposta a problemas novos:

Muito criativo/a		20
Criativo/a		15
Pouco Criativo/a		10
Nada Criativo/a		5

Trabalho em Equipa (TE): Pretende-se saber se como o/a trabalhador/a se integra na sua equipa de trabalho:

Muito Integrado/a		20
Integrado/a		15
Pouco Integrado/a		10
Nada Integrado/a		5

Relacionamento Inter-Pessoal (RIP): Pretende-se saber como o/a trabalhador/a se relaciona normalmente com os atores sociais que o/a rodeiam no seu ambiente de trabalho:

Nada conflituoso/a		20
Pouco conflituoso/a		15
Conflituoso/a		10
Muito conflituoso/a		5

Avaliação final do item "A. Elementos recolhidos pelo júri" é igual á média aritmética obtida no conjunto dos parâmetros de avaliação do seguinte modo:

$$\frac{(AS) + (AT) + (CP) + (PRA) + (QL) + (QT) + (ATM) + (CI) + (TE) + (RIP)}{10}$$

Classificação do item de avaliação:

B. RELATÓRIO DE TRABALHO SOBRE O PERIODO EXPERIMENTAL

O relatório de estágio apresentado pelo/a trabalhador/a será avaliado em função dos seguintes parâmetros:

Estrutura (ET):

Muito bem estruturado		20
Estruturado		15
Pouco Estruturado		10
Nada Estruturado		5

Criatividade (CR):

Muito Criativo		20
Criativo		15
Pouco Criativo		10
Nada Criativo		5

Profundidade de Análise (PA):

Muito analítico		20
Analítico		15
Pouco analítico		10
Nada analítico		5

Capacidade de Síntese (CS):

Muito sintético		20
Sintético		15
Pouco sintético		10
Nada sintético		5

A Forma de Expressão Escrita (FEE):

Muito bem redigido		20
Bem redigido		15
Deficiências de redação		10
Mal redigido		5

Clareza na Exposição (CE):

Muito claro		20
Claro		15
Confuso		10
Muito confuso		5

Avaliação final do item "B. Relatório de trabalho sobre o período experimental" é igual á média aritmética obtida no conjunto dos parâmetros de avaliação do seguinte modo:

$$\frac{(ET) + (CR) + (PA) + (CS) + (FEE) + (CE)}{6}$$

Classificação do item de avaliação:

C. FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO PERIODO EXPERIMENTAL

A formação profissional efetuada no período de estágio é exclusivamente relacionada com a atividade desenvolvida, é valorada de 0 a 20 valores de acordo com a grelha a seguir apresentada e só serão contabilizadas ações de formação até ao máximo de 20 pontos.

Duração	Pontos	Nº de Cursos	Total
Até 1 dia (7 horas)	0,5		
>1 dia e <=2dias	1		
>2 dias e <= a 1 semana	2		
>1 semana e <= 1 mês	3		
>1 mês	4		
Total			

Número total de horas de formação profissional frequentadas pelo/a trabalhador/a:_____.

Avaliação final do item **" C. Formação profissional no período experimental"**, corresponderá à classificação obtida por aplicação da grelha supra, em função do número total de horas de formação frequentadas pelo/a trabalhador/a, conforme comprovativos apresentados.

No caso de o/a trabalhador/a não ter frequentado ações de formação durante o período experimental por conveniência do serviço, situação a referir em observações na avaliação final deste item, não será considerado mantendo-se as ponderações dos demais itens.

Observação do Júri:

Classificação do item de avaliação:

AVALIAÇÃO FINAL DO PERIODO EXPERIMENTAL

A avaliação final **(AF)** é igual à média aritmética obtida em cada um dos itens de avaliação (A,B e C), ponderada da seguinte forma, consoante os casos:

AF = (3 x ERJ + 2 x RPE + 1 x FP) /6 ou AF = (3 x ERJ + 2 x RPE) /5

Assim, a avaliação do período experimental é a que a seguir se apresenta:

Item de avaliação	Classificação obtida	Ponderação
A.“ Elementos recolhidos pelo superior hierárquico”		**(3)**
B.” Relatórios de trabalho sobre o período experimental		**(2)**
C.”Formação Profissional no período experimental”		**(1)**

AVALIAÇÃO FINAL:

Concluída a avaliação do período experimental, face à classificação obtida, e em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, o júri deliberou que o período experimental do/a trabalhador/a.....(nome), foi concluído com sucesso, ficando comprovado que o trabalhador/a possui as competências exigidas das do posto de trabalho que vai ocupar.

OU

Concluída a avaliação do período experimental, face à classificação obtida, e em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, o júri deliberou que o período experimental do/a trabalhador/a.....(nome), foi concluído sem sucesso, não tendo ficado comprovado que o/a trabalhador/a possui as competências exigidas das do posto de trabalho que vai ocupar.

Paços do Município de Mação,____ de _____ de_____.

O Presidente	O 1º Vogal	O 2º Vogal
_____	_____	_____

Tomei conhecimento da avaliação final do período experimental e recebi cópia do Relatório
Aos____/_____/____O/ ATrabalhador/a_____

HOMOLOGAÇÃO

Paços do Município de Mação,_____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara

_____

Tomei conhecimento da homologação supra.

Aos _____/_____/_____

O/A trabalhador/a avaliado/a. _____

ANEXO II

(anexo ao despacho n.º21/2021 de 10 de maio de 2021 do Presidente da Câmara)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PERIODO EXPERIMENTAL

Contratado a termo resolutivo certo

☐

Contratado a termo resolutivo incerto

☐

Nome do/a Trabalhador/a:_____

Categoria/Carreira: _____

Área:_____

Unidade Orgânica:_____

Data de Celebração de Contrato:_____

Data de Inicio de Período Experimental:_____

Data de Termo do Período experimental:_____

Superior Hierárquico Responsável do Período Experimental:

Nome:_____

Categoria/ Cargo:_____

Superior Hierárquico designado por despacho do Presidente da Câmara de ____/___/___

APRECIAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

A. ELEMENTOS RECOLHIDOS PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Parâmetros de Avaliação	Nível Classificativo Atribuído	**Decisão** Classificação
A1. Aptidões e conhecimentos.		
A2. Capacidade de Adaptação, organização e empenho no trabalho		
A3. Capacidade de Iniciativa.		

Classificação do item de avaliação:

Em que:

A1. Aptidões e conhecimentos – Avalia aptidões e os conhecimentos teóricos e práticos do/a trabalhador/a necessários ou exigíveis pelo posto de trabalho;

A2. Capacidade de adaptação, organização e empenho no trabalho - Avalia a reação do/a trabalhador/a ao tipo de trabalho exigível pelo posto de trabalho que vai ocupar, a capacidade com que organiza e o nível do seu empenho, dedicação e sentido de responsabilidade;

A3. Capacidade de Iniciativa - Avalia a capacidade para procurar soluções para os problemas encontrados na execução do trabalho, apresentando sugestões e alternativas para a sua resolução. Avalia o grau de autonomia com que executa as tarefas.

Níveis classificativos	Elevado	M. Bom	Bom	Suficiente	Reduzido	Insuficiente
Classificação	20 valores	18 valores	14 valores	12 valores	10 valores	8 valores

Avaliação final do item " A. Elementos recolhidos pelo superior hierárquico" é igual à média aritmética obtida no conjunto dos parâmetros de avaliação, mediante aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento até às centésimas: (A1 + A2 + A3): 3.

B. RELATÓRIO DE TRABALHO SOBRE O PERIODO EXPERIMENTAL

O relatório de estágio apresentado pelo/a trabalhador/a será avaliado em função dos seguintes parâmetros:

B1. Estrutura (ET):

Muito bem estruturado		20
Estruturado		15
Pouco estruturado		10
Nada estruturado		5

B2. A Forma de Expressão Escrita (FEE):

Muito bem redigido		20
Bem redigido		15
Deficiências de redação		10
Mal redigido		5

B3. Clareza na Exposição (CE):

Muito Claro		20
Claro		15
Confuso		10
Muito confuso		5

Classificação do item de avaliação:

Avaliação final do item "B. Relatório de trabalho sobre o período experimental" é igual à média aritmética obtida no conjunto dos parâmetros de avaliação, mediante aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento até às centésimas: (B1 + B2 + B3): 3.

C.FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO PERIODO EXPERIMENTAL

A formação profissional efetuada no período de estágio e exclusivamente relacionada com a atividade desenvolvida, é valorada de 0 a 20 valores de acordo com a grelha a seguir apresentada:

Duração (total de horas)	Classificação
Sem Formação ou ≤ 4 horas	8 valores
4 > nº de horas ≤ 7	10 valores
7 < nº de horas ≤ 14	12 valores
14 < nº de horas ≤ 21	14 valores
21 < nº de horas ≤ 28	18 valores
Nº de horas> 28	20 valores

Avaliação final do item C. Formação profissional no período experimental", corresponderá á classificação obtida por aplicação da grelha supra, em função do número total de horas de formação frequentadas pelo/a trabalhador/a, conforme comprovativos apresentados.

No caso de o/a trabalhador/a não ter frequentado ações de formação durante o período experimental por conveniência do serviço, situação a referir em observações na avaliação final deste item, não será considerado mantendo-se as ponderações dos demais items.

Número total de horas de formação profissional frequentadas pelo/a trabalhador/a:___.

Observações do superior hierárquico:

Classificação do item de avaliação:

AVALIAÇÃO DO PERIODO EXPERIMENTAL

A avaliação final (AF) do período experimental será igual à média aritmética obtida em cada um dos itens de avaliação (A;B e C), ponderada da seguinte forma, consoante os casos:

AF=(3xA + 2xB + 1xC): 6 ou AV = (3xA + 2xB): 5

Assim, a avaliação do período experimental é igual a que a seguir se apresenta:

Item de avaliação	Classificação obtida	Ponderação
A. Elementos recolhidos pelo superior hierárquico		(3)
B. Relatórios de trabalho sobre o período experimental		(2)
C. Formação Profissional no período experimental		(1)

AVALIAÇÃO FINAL:

Concluída a avaliação do período experimental, face à classificação obtida, e em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de Junho, o subscritor do presente relatório entende que o período experimental do/a trabalhador/a .....(nome), foi concluído com sucesso, ficando comprovado que o/a trabalhador/a possuí as competências exigidas das do posto de trabalho que vai ocupar.

Ou

Concluída a avaliação do período experimental, face à classificação obtida, e em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de Junho, o subscritor do presente relatório entende que o período experimental do/a trabalhador/a .....(nome), foi concluído sem sucesso, não tendo ficado comprovado que o/a trabalhador/a possuí as competências exigidas das do posto de trabalho que vai ocupar.

Paços do Município de Mação, _____ de _____de_____.

O superior hierárquico designado.

_____

Tomei conhecimento da avaliação final do período experimental e recebi cópia do relatório.

Aos___/___/ ___. O/A Trabalhador/a avaliado/a_____

HOMOLOGAÇÃO

Aos, _____de _____de_____.

O Presidente da Câmara

_____

Tomei conhecimento da homologação supra.

Aos ____/____/_____. O/A trabalhador/a avaliado/a_____

ANEXO III

(anexo ao despacho n.º21/2021 de 10 de maio, de 2021 do Presidente da Câmara)

PERIODOS EXPERIMENTAIS – PROCEDIMENTOS A ADOTAR

1 - Normas aplicáveis:

- Artigos 45º a 51º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação.

- Clausula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009 de 28 de Setembro.

2 - Noção:

O período experimental corresponde ao período inicial de exercício de funções públicas e destina-se a comprovar que o trabalhador/a possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

3 - Contagem:

O período experimental começa a contar-se a partir do inicio da execução da prestação de trabalho pelo trabalhador/a, compreendendo as ações de formação ministradas pela autarquia ou frequentadas por determinação deste/a, desde que devidamente autorizadas e não excedam metade do período experimental.

Para efeitos de contagem do período experimental, não são tidos em conta os dias de falta, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo.

4 - Duração do período experimental:

No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

- **90 dias**, para os/as trabalhadores/as integrados/as na **carreira de assistente operacional** e noutras carreiras com grau idêntico de complexidade funcional;
- **120 dias**, para os/as trabalhadores/as integrados/as na carreira de assistente técnico e noutras carreiras com grau idêntico de complexidade funcional, nos termos da clausula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº

- 1/2009, de 28 de Setembro , aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9º da parte preambular da LTFP.

- **180 dias**, para os/as trabalhadores/as integrados/as na **carreira de técnico superior** e noutras carreiras com grau idêntico de complexidade funcional, nos termos da clausula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009, de 28 de Setembro , aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9º da parte preambular da LTFP.

No contrato de trabalho em funções públicas a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

- **30 dias**, no contrato a termo certo de **duração igual ou superior a seis meses** e no contrato a termo incerto cuja duração se preveja vir a ser superior àquele limite;

- **15 dias**, no contrato a termo certo de **duração inferior a seis meses** e no contrato a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

A duração efetiva do período experimental, descontados os dias de falta, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como a suspensão do contrato e, bem assim, os dias de frequência de ações de formação para além do limite legal, deverá corresponder, de facto, ao período de duração do período experimental acima previsto, consoante as carreiras e a modalidade contratual.

A data de termo do período experimental será a data efetiva de conclusão do período experimental.

5 – Acompanhamento:

- No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

O/A trabalhador/a é acompanhado/a por um júri constituído para o efeito, designado pelo Presidente da Câmara, composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

- No contrato de trabalho em funções públicas a termo:

O/A trabalhador/a é acompanhado/a por superior hierárquico, designado pelo Presidente da Câmara.

6 - Avaliação Final

A avaliação final do trabalhador/a traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, e tem em consideração os seguintes elementos, constantes no modelo de Relatório Final de Avaliação:

A. Os elementos que o júri ou superior hierárquico, consoante a modalidade contratual, tenha recolhido, durante o período experimental;
B. O relatório de trabalho sobre o período experimental que o/a trabalhador/a deve apresentar;
C. Os resultados das ações de formação frequentadas.

Saliente-se que a avaliação final do período experimental é distinta da avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP 3 (avaliação de desempenho dos/as trabalhadores/as).

Na avaliação final do período experimental deverão ser tidas em conta as exigências do posto de trabalho a ocupar, em funções dos graus de complexidade funcional: **grau 1** na carreira de Assistente Operacional, **grau 2** na carreira de Assistente Técnico e **grau 3** na carreira de Técnico Superior, nos termos definidos a que se refere o nº 2 do artigo 88º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

7- Prazo de apresentação do relatório de avaliação final

No prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de entrega do relatório de trabalho pelo/a trabalhador/a, o júri ou o superior hierárquico, consoante a modalidade contratual, elabora o respetivo Relatório de Avaliação Final do Período Experimental, utilizando para o efeito o modelo aprovado consoante a modalidade contratual em que o/a mesmo/a se encontra.

O resultado da avaliação final do período experimental será comunicado ao/à trabalhador/a no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a respetiva finalização da avaliação do período experimental, através da entrega de cópia do relatório com tomada de conhecimento e recebimento lavrados e datados no original do documento.

Após o ato de conhecimento da avaliação final do período experimental por parte do/a trabalhador/a, e no mesmo prazo, o respetivo relatório será presente ao Presidente da Câmara para efeitos de homologação.

8 - Homologação do relatório final

Sendo favorável ao/à trabalhador/a a avaliação final do período experimental, é homologada pelo Presidente da Câmara, sendo o ato de homologação comunicado ao/à trabalhador/a, mediante conhecimento lavrado e datado no próprio relatório. No mesmo período são tomados os procedimentos para declaração formal da conclusão com sucesso do período experimental.

Sendo a avaliação final desfavorável ao/à trabalhador/a (conclusão sem sucesso), este/a deverá ser notificado/a de imediato do ato de homologação, mediante conhecimento lavrado e datado no próprio relatório, contando desde essa data o prazo para efeitos de interposição de recurso hierárquico ou tutelar a que se refere o nº 1 do artigo 31º da Portaria nº125- A/2019 de 30/04, alterada e republicada pela Portaria nº12-A/2021 de 11/01, como decorrer do nº 6 do artº 46º da LTFP, informando-se o/a trabalhador/a deste facto.

9- Conclusão do período experimental

- **Conclusão com sucesso**

Considera-se concluído com sucesso o período experimental quando o/a trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior:

- a 14 valores, tratando-se de carreira e categoria de grau 3 de complexidade funcional;

- a 12 valores, tratando-se de carreira e categoria de grau 2 ou 1 de complexidade funcional.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e na categoria em causa.

Concluído o período experimental com sucesso, o seu termo é formalmente assinado por ato escrito desta Câmara Municipal, mediante declaração do seu Presidente, lavrado em duplicado, sendo fornecido um exemplar ao/à trabalhador/a, e publicitado no portal oficial do Município, nos seguintes termos:

"Declaração"

Para efeitos do disposto no nº 5 do artº 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação, declara-se que o/a trabalhador/a ..... (nome), contratado/a por esta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ou a termo certo pelo prazo de ..... ou a termo incerto), por contrato celebrado em ..... (data completa), e com efeitos desde ..... (data completa), concluiu com sucesso o seu período experimental em ..... (data completa), na carreira de ..... e na categoria de ..... (área de atividade), com .....(em numerário) valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos artigos 45º e 46º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

Paços do Município de Mação, aos ____ de _____ de _____

- **Conclusão sem sucesso**

A conclusão sem sucesso do período experimental de vínculo faz cessar o vínculo do/a trabalhador/a sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

A conclusão sem sucesso do período experimental de função implica o regresso do/a trabalhador/ à situação jurídico/funcional que anteriormente detinha, e é nesta categoria e carreira que é contado o tempo de serviço prestado.

O Presidente da Câmara, no próprio ato de homologação da avaliação final do período experimental, determinará, a cessação do contrato e a data da sua produção de efeitos.

10 - Publicação do ato de homologação do período experimental:

- **Conclusão com sucesso**
  Publicado aviso na 2ª série do Diário da República dando conta da conclusão com sucesso do período experimental, tratando-se de

contratado/a por tempo indeterminado (cf. alínea b) do nº 1 do artº 4 da LTFP), ou aviso afixado e publicado no portal do Município, tratando-se de contratado/a a termo certo ou incerto (cf. Alínea d) do nº 1 do artº 5 da LTFP).

- **Conclusão sem sucesso**
  Publicado aviso na 2ª série do Diário da República dando conta do ato de cessação da relação jurídica de emprego público por conclusão sem sucesso do período experimental, tratando-se de contratado/a por tempo indeterminado (cf. alínea b) do nº 1 do artº 4º da LTFP), ou aviso afixado e publicado no portal do Município, tratando-se de contratado/a a termo certo ou incerto (cf. alínea d) do nº 1 do artº 5º da LTFP),

  Nota: Em qualquer dos casos, atrás mencionados, toda a documentação referente ao processo de avaliação do período experimental deverá ser arquivada no respetivo processo individual do/a trabalhador/a.

11 - Denúncia do contrato pelo trabalhador durante o período experimental

Durante o período experimental, o/a trabalhador/a pode denunciar o contrato sem aviso prévio, nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

12 - Cessação do período experimental e do contrato pelo Presidente da Câmara

Por ato fundamentado do Presidente da Câmara, ouvido o júri ou o superior hierárquico do/a trabalhador/a, consoante a modalidade contratual, o período experimental e o contrato podem ser feitos cessar antecipadamente quando o/a trabalhador/a manifestamente revele não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupa.